

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2009, DE 1996

Dispõe sobre o prazo para pagamento de produtos agrícolas importados

Autor: Deputado **ABELARDO LUPION**

Relator: Deputado **ILDEU ARAUJO**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Abelardo Lupion, intenta dispor sobre o prazo para pagamento de produtos agrícolas importados.

Enviado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, foi ali aprovado unanimemente, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Francisco Horta. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Política Rural, onde recebeu também aprovação unânime, com emenda, na forma do parecer reformulado do relator, o eminente Deputado Roberto Balestra.

Finalmente, foram as proposições em comento despachadas ao exame da Comissão de Finanças e Tributação, que decidiu, à unanimidade, por sua adequação financeira e orçamentária, conforme o parecer da relatora, a ilustre Deputada Yeda Crucius.

O projeto de lei em exame foi desarquivado pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, a requerimento de seu nobre autor, na forma do que dispõe o art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar o Projeto de Lei nº 2009, de 1996, e a emenda aprovada na Comissão de Agricultura e Política Rural, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, III, alínea a, do Regimento Interno, c/c o art. 54, I, do mesmo diploma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com respeito aos aspectos sobre os quais este Órgão Colegiado deve regimentalmente se pronunciar, estão atendidos, no projeto de lei em tela e na emenda da Comissão de Agricultura e Política Rural, os requisitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União (art. 22, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa legislativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 81, *caput*, CF).

No que concerne à juridicidade, não há retificação a fazer, eis que inexistente conflito material entre as proposições em análise e a ordem jurídica vigente.

Finalmente, do ponto de vista da técnica legislativa, duas incorreções estão a merecer reparos. A primeira incorreção refere-se ao inciso II do art. 3º do projeto de lei em questão, que prevê a utilização dos juros correspondentes à variação diária da Taxa Referencial (TR) para o período que exceder à data originalmente prevista para o pagamento da operação de importação.

Ora, a Taxa Referencial Diária (TRD), instituída pela Lei nº 8.177, de 1991, foi extinta, expressamente, pela Lei nº 8.660, de 1993, não podendo, em consequência, ser mais utilizada como índice de correção monetária.

Nesse sentido, faz-se mister o oferecimento de emenda ao citado art. 3º para sanar o lapso manifesto.

A segunda incorreção diz respeito ao art. 7º projeto de lei em apreço, que está a vulnerar o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que veda, expressamente, a inserção de cláusula de revogação genérica nas proposições em geral.

Assim, torna-se necessária a retirada do mencionado art. 7º por meio de emenda, a fim de ajustar a mencionada proposição àquela Lei Complementar.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.009, de 1996, com as

anexas emendas; e também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda aprovada na Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2004.

Deputado **ILDEU ARAUJO**

Relator

PROJETO DE LEI Nº 2009, DE 1996

Dispõe sobre o prazo para pagamento
de produtos agrícolas importados

Autor: Deputado **ABELARDO LUPION**

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no inciso II do art. 3º do projeto, a expressão “variação diária da Taxa Referencial (TR)” pela expressão “variação da Taxa Referencial (TR) *pro rata tempore*”.

Sala da Comissão , em 18 de fevereiro de 2004.

Deputado **ILDEU ARAUJO**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 2009, DE 1996

Dispõe sobre o prazo para pagamento
de produtos agrícolas importados

Autor: Deputado **ABELARDO LUPION**

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 7º do projeto.

Sala da Comissão , em 18 de fevereiro de 2004.

Deputado **ILDEU ARAUJO**
Relator